

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA JBS S.A.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS GERAIS

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atribuições do Conselho de Administração da JBS S.A. (“Companhia”), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei n.º 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), na regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na regulamentação da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 2º. O Conselho de Administração da Companhia é composto de no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Artigo 3º. Os membros do conselho de administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§1º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§2º. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse de seus cargos no Conselho de Administração mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração.

§3º. Nos casos de vacância do cargo de conselheiro, o respectivo suplente, se houver, ocupará o seu lugar; não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos do Conselho de Administração, uma assembleia geral será convocada para realizar a nova eleição.

Artigo 4º. No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §1º deste artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionado de conselheiros,

proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§1º. Para os fins deste artigo, o termo “Conselheiro Independente” significa o conselheiro que:

- (a) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social;
- (b) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à sociedade ou à entidade relacionada ao Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa);
- (c) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;
- (d) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
- (e) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda de independência;
- (f) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e
- (g) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

§2º. É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito nos termos do artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

Artigo 5º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

Artigo 6º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer a renúncia ou vacância naqueles cargos.

§1º. Compete ao Presidente organizar e coordenar as atividades do Conselho de Administração, incluindo, entre outras atribuições:

- (a) propor, até o início de cada exercício, o cronograma de atividades para o exercício correspondente, incluindo o calendário anual de reuniões ordinárias;
- (b) definir a ordem do dia, convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, com o apoio do Secretário Executivo na forma do artigo 7º deste Regimento;

- (c) representar o Conselho de Administração no seu relacionamento com os comitês de assessoramento do Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e demais comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (d) propor ao Conselho de Administração a nomeação de um Secretário Executivo; e
- (e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§2º. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração.

§3º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 7. O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo eleito pela maioria de membros do Conselho de Administração presentes. Dentre outras matérias que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração quando da eleição do Secretário Executivo, caberá ao Secretário Executivo, sob a supervisão do Presidente, sempre em observância às normas deste Regimento:

- (i) organizar as solicitações de conselheiros ou da Diretoria da Companhia quanto à pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Conselho de Administração e submetê-las ao Presidente, ou, no caso de ausência ou impedimento do Presidente, ao membro do Conselho de Administração que estiver exercendo as suas funções temporariamente;
- (ii) mediante solicitação do Presidente, providenciar o envio do anúncio da convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- (iii) coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso; e
- (iv) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 8. Anualmente, o Conselho de Administração aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente por iniciativa do Presidente, sendo certo que esse cronograma poderá ser revisto ao longo do ano por deliberação do próprio Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA

Artigo 9. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social da Companhia:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições, observado o disposto neste Regimento;
- (iii) fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- (iv) fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos conselheiros [e dos membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração], dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (vii) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (viii) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros, quando for o caso;
- (ix) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- (xi) apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- (xii) apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como
- (xiii) autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a instalação e o fechamento de plantas industriais, no país ou no exterior;
- (xiv) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- (xv) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia;

(xvi) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

(xvii) deliberar sobre: (i) a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias, como previsto no Estatuto Social e (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, com ou sem garantia real, estabelecendo, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão de debêntures conversíveis e não conversíveis em ações ordinárias, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;

(xviii) outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

(xix) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

(xx) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

(xxi) estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;

(xxii) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(xxiii) estabelecer o valor de alçada da Diretoria, limitado, por operação, a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado constante nas últimas demonstrações financeiras padronizadas disponíveis e, em conjunto dentro do exercício social, a 10% do patrimônio líquido consolidado nas últimas demonstrações financeiras padronizadas disponíveis para aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros, bem como autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

(xxiv) autorizar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, excetuando-se as hipóteses contempladas no orçamento anual da Companhia, bem como, estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis;

(xxv) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias e a prestação de fiança, pela Companhia, em

contratos de locação em favor de seus empregados e/ou de empregados de empresas ligadas (conforme definição constante do Regulamento do Imposto de Renda) pelo período que perdurar seu contrato de trabalho, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

(xxvi) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia ou suas Controladas, e quaisquer partes relacionadas em valores iguais ou superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) considerados individual ou cumulativamente, no período dos últimos 12 (doze) meses e quaisquer outras transações com partes relacionadas indicadas na Política de Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração; e estabelecer o valor de alçada da Diretoria para aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia ou suas Controladas e quaisquer partes relacionadas e quaisquer outras transações com partes relacionadas observadas na Política de Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração;

(xxvii) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

(xxviii) conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor (que não o Diretor Presidente da Companhia), do que se lavrará ata no livro próprio;

(xxix) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

(xxx) aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia;

(xxxi) definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para fins de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no Estatuto Social;

(xxxii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

(xxxiii) instituir comitês de assessoramento e estabelecer os respectivos regimentos e competências;

(xxxiv) dispor, observadas as normas do Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e aprovar e alterar o presente Regimento Interno;

(xxxv) aprovar e alterar os regimentos internos dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração;

(xxxvi) eleger e destituir os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, inclusive designando seus respectivos Presidentes; e

(xxxvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer

prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

Artigo 10. O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ao menos uma vez por trimestre; e (ii) em reuniões extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente.

Artigo 11. As convocações das reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por escrito, via *e-mail* ou carta, e enviadas a cada um dos membros do Conselho de Administração com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias da data da respectiva reunião, especificando data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

§1º. Qualquer proposta e toda a documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Conselho de Administração preferencialmente quando do envio da convocação.

§2º. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente a critério do Presidente, o Presidente poderá convocar reunião com prazo inferior ao descrito no *caput* deste artigo 11, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, sendo esta reunião considerada válida e eficaz para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião previsto no artigo 13 abaixo.

Artigo 12. Desde que observado o prazo de antecedência previsto no artigo 11 acima, qualquer membro efetivo do Conselho de Administração poderá, através de solicitação escrita ao Presidente com cópia ao Secretário Executivo, incluir itens na ordem do dia da próxima reunião do Conselho de Administração. Caberá ao Presidente providenciar a convocação da reunião, também na forma do artigo 11 acima.

§1º. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca da inclusão de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião.

Artigo 13. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o voto de qualidade no caso de empate. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, sendo que a reunião será considerada validamente instalada com a presença de, no mínimo, metade dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Na falta do quórum mínimo estabelecido no *caput* deste artigo 13, se o assunto a ser tratado exigir apreciação urgente, o Presidente poderá convocar nova reunião, que deverá ser instalada com qualquer quórum.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente nesse sentido, devendo o Presidente ser informado a respeito.

Artigo 15. A participação em reuniões do Conselho de Administração será preferencialmente presencial. No entanto, é permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho de Administração e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Artigo 16. O Conselho de Administração poderá convidar para participar de suas reuniões membros de comitês, Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cuja área de atuação tenha pertinência com os assuntos constantes da pauta.

§1º. Tais convidados participarão da reunião do Conselho de Administração somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação esteja sendo apreciada e não terão direito a voto nas deliberações do Conselho de Administração.

§2º. A participação de qualquer convidado nas reuniões do Conselho de Administração deve ser aprovada pelo Presidente previamente à realização de tal reunião.

Artigo 17. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes à respectiva reunião imediatamente após sua disponibilização pelo Secretário ou pelo Presidente. Os membros que participarem remotamente nos termos do artigo 15 acima deverão receber a ata por meio eletrônico e imediatamente consentir com o seu teor por declaração escrita enviada também por meio eletrônico, comprometendo-se a assiná-la na primeira oportunidade.

§1º. Uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião.

§2º. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração poderão formular ao Presidente pedidos de informações ou esclarecimentos relativos a matérias discutidas na ordem do dia de determinada reunião do Conselho de Administração, sendo que caberá ao Presidente dar a tais pedidos o encaminhamento apropriado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19. Exceto se disposto de outra forma neste Regimento, as comunicações entre os membros do Conselho de Administração deverão ser realizadas preferencialmente por *e-mail* nos endereços cadastrados com o Secretário.

Artigo 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga o regimento prévio e quaisquer normas e procedimentos em sentido contrário.

Artigo 21. A partir da sua aprovação, o Regimento deverá ser imediatamente observado e respeitado pela Companhia, seus diretores, colaboradores, membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração e membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes.

Artigo 22. Eventuais casos omissos ou conflitantes a este Regimento serão dirimidos pelo próprio Conselho de Administração, de acordo com a lei e o Estatuto social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 23. Exceto se definido de outra forma no presente Regimento, os termos e expressões aqui utilizados terão os mesmos significados definidos no Estatuto Social.

Artigo 24. Em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social, prevalecerá o Estatuto Social.

Artigo 25. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 26. Após a aprovação e devida formalização, este Regimento deverá ser divulgado aos acionistas da Companhia, aos investidores e ao mercado em geral, por meio do *website* de Relação com Investidores da Companhia, ficando convalidadas todas as deliberações do Conselho de Administração anteriores à aprovação deste Regimento.